

Art. I. **I CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**
PROPOSTO PELA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA
MULHERES - SPM - DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E REFERENDADO
PELO
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER-CNDM EM 02 DE
DEZEMBRO DE 2003

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º - A I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, convocada pelo Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da União edição número 247 de 19/12/2003, terá por objetivo propor diretrizes para fundamentação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres a ser apresentado ao Presidente da República.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A abrangência da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres é nacional, assim como suas análises, formulações e proposições.

Art. 3º - A realização da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres ocorrerá em etapas, no âmbito municipal e ou regional com a realização de plenárias, no âmbito estadual com a realização de conferências estaduais, nas quais será debatido o temário proposto para a etapa nacional.

§ 1º - As (os) delegadas (os) para a etapa nacional serão eleitas na etapa estadual.

§ 2º - Os relatórios das Conferências Estaduais de Políticas para as Mulheres devem ser encaminhados à Comissão Organizadora da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, em cumprimento a etapa estadual.

Art. 4º - Os temas centrais, definidos em âmbito nacional, deverão nortear as ações de caráter analítico, formulador e propositivo de todas (os) as (os) participantes presentes na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 5º - Os períodos de realização das três etapas da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres serão os seguintes:

- I - Etapa Municipal e ou Regional – de 05 de janeiro a 18 de abril de 2004.**
- II - Etapa Estadual – de 19 de abril a 30 de maio de 2004.**
- III - Etapa Nacional – 15, 16 e 17 de julho de 2004.**

§ 1º - O não cumprimento dos prazos das etapas previstas nos incisos I e II em todas as unidades federadas não constituirá impedimento à realização da etapa nacional no prazo previsto.

§ 2º - A observância dos prazos para a realização das Conferências Estaduais é condicionante para a participação das (os) delegadas (os) na etapa nacional.

§ 3º - A I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres será realizada em Brasília - DF, sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 6º - Nos termos deste Regimento, a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres terá como tema: "Políticas para as Mulheres: um desafio para a igualdade numa perspectiva de gênero", a partir dos seguintes eixos temáticos:

I – Análise da realidade brasileira: social, econômica, política, cultural e os desafios para a construção da igualdade;

II - Avaliação das ações e políticas públicas desenvolvidas para as mulheres, nas três instâncias de governo: municipal, estadual e federal frente aos compromissos internacionais - acordos, tratados e convenções;

III –Proposição de diretrizes da Política Nacional para as mulheres numa perspectiva de gênero, apontando as prioridades dos próximos anos.

Parágrafo único: O temário acima será detalhado num documento base, para subsidiar as Plenárias e Conferências, observando as questões étnico-raciais, sob a responsabilidade da Comissão Especial Temática e de Relatoria, coordenado pela Comissão Organizadora.

Art. 7º - A Conferência deverá propiciar a participação ampla e democrática de todos(as) os segmentos representados e a elaboração do Relatório Final, refletindo as opiniões correspondentes ao conjunto das (os) delegadas (os) e participantes.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres será presidida pela titular da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM da Presidência da República e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela Secretária Adjunta da respectiva secretaria.

Parágrafo Único - a Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres se desenvolverá sob a forma de palestras, painéis, debates de plenário e/ou grupos de trabalho, considerando em todos os temas a perspectiva étnico-racial.

Art. 9º - Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres será constituída uma Comissão Organizadora.

Art. 10 - Durante a Conferência Nacional será garantido um espaço para exposições de trabalhos diversos de entidades governamentais e não governamentais participantes do evento, com inscrição prévia de 15 dias do início da Conferência Nacional.

SEÇÃO I ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 11 - A Comissão Organizadora é composta pela Presidenta do CNDM e titular da SPM e por quatro representantes da sociedade civil integrantes do CNDM, e quatro integrantes da SPM, sendo que serão constituídas ainda as seguintes comissões especiais coordenadas pela Comissão Organizadora:

- I - Comissão Especial Temática e de Relatoria;
- II - Comissão Especial de Comunicação;
- III - Comissão Especial de Infra-estrutura;
- IV - Comissão Especial de Articulação e Mobilização;
- V - Comissão Especial de Regimento e Regulamento.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres contará com um Grupo de Apoio, designado pela Titular da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e referendado pelo CNDM.

SEÇÃO II ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 12 - À Comissão Organizadora da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres compete:

- I - Organizar, acompanhar e avaliar a realização da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.
- II - Deliberar sobre:
 - a) A metodologia de elaboração do relatório da I^o Conferência;
 - b) As mesas centrais: temas e critérios de escolha das (os) expositoras (es);
 - c) Os critérios para participação e a definição de convidadas (os) nacionais e internacionais;
 - d) As propostas de elaboração de termos de referência para o tema central e eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação das (os) expositoras (es) das mesas;
 - e) A ampliação da articulação com as Conferências Nacionais de outras áreas, no sentido de inclusão do tema de gênero, e a transversalidade.
- III - Definir e acompanhar a disponibilidade e organização da infra-estrutura, inclusive orçamento para a etapa nacional.
- IV - Designar as (os) integrantes das Comissões Especiais podendo ampliar a composição destas, sempre que houver necessidade.
- V - Providenciar a publicação do relatório final da I Conferência Nacional de Políticas.

- VI - Debater e deliberar em relação a todas as questões julgadas pertinentes sobre a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e não previstas no regimento e no regulamento.

Art. 13 - À Comissão Especial Temática e de Relatoria compete:

- I - Organizar os termos de referência do tema central e eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação das (os) expositoras (es) na Conferência;
- II - Propor expositoras (es) para cada mesa temática;
- III - Elaborar a relação de sub-temas e os roteiros para os grupos de trabalho;
- IV - Formular proposta de metodologia para consolidação dos relatórios dos grupos;
- V - Coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho.
- VI - Elaborar, organizar e acompanhar, a publicação do relatório final da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres junto a Comissão Especial de Comunicação.

Art 14 - À Comissão Especial de Comunicação compete:

- I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.
- II - Promover a divulgação do Regimento da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.
- III - Orientar as atividades de Comunicação Social da Conferência.
- IV - Promover os registros e coberturas dos principais momentos das três etapas da Conferência, visando a divulgação bem como o arquivamento da memória da I Conferência Nacional de políticas para as Mulheres.
- V - Encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da Conferência Nacional, organizado pela Comissão Especial Temática e de Relatoria.

Art.15 - À Comissão Especial de Infra-estrutura compete:

- I - Propor condições de infra-estrutura necessárias à realização da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, referentes ao local, instalar equipamentos, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras; e
- II - Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da Conferência.

Art. 16 - À Comissão Especial de Articulação e Mobilização compete:

- I - Estimular a organização e realização das Plenárias nos Municípios e ou regiões e as Conferências Estaduais, como etapas importantes da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.
- II - Articular em tempo hábil o encaminhamento dos relatórios das Conferências Estaduais de Políticas para as Mulheres à Comissão Organizadora da I Conferência Nacional.
- III - Mobilizar os governos estaduais e municipais, bem como as (os) delegadas(os) eleitas(os) nas Conferências Estaduais para sua participação efetiva na etapa nacional da Conferência.

Art.17 - À Comissão Especial de Regimento e Regulamento compete:

- I - Propor o Regimento da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e acompanhar o seu cumprimento.
- II - Propor o regulamento da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres a ser votado na abertura da I Conferência Nacional.
- III - Providenciar a publicação do Regimento e encaminhar as demais documentações necessárias.

Art. 18 - O Grupo de Apoio tem as seguintes atribuições:

- I - Assessorar e garantir a execução e implementação das ações necessárias a realização das decisões tomadas pela Comissão Organizadora e Comissões Especiais.
- II - Articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora.
- III - Apoiar os trabalhos operacionais da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, desde seu planejamento, até conclusão do processo de avaliação.
- IV - Propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora.
- V - Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora e quando solicitado, também das Comissões Especiais.
- VI - Organizar e manter os arquivos referentes à Conferência.
- VII - Encaminhar ofícios, informativos e documentos referentes à Conferência sempre que solicitado.

SEÇÃO III DA METODOLOGIA PARA A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 19 - Os relatórios das Conferências Estaduais devem ser elaborados a partir dos eixos temáticos da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, levando em consideração as contribuições das plenárias municipais e ou regionais.

Art. 20 - As Comissões Organizadoras das etapas Estaduais da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres devem consolidar relatórios estaduais a serem encaminhados à Comissão Organizadora da Conferência Nacional, até 30 de maio de 2004, com o objetivo de subsidiar o relatório Nacional.

§ 1º - Os relatórios das Conferências Estaduais devem ser apresentados em versão resumida de no máximo 10 (dez) laudas, em espaço 02 (dois) e encaminhados à Comissão Organizadora da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, em meio eletrônico para o endereço conferenciamulheres@spmulheres.gov.br o que não dispensa o envio via correio postal, registrado, em formato impresso e uma cópia em disquete para a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Esplanada dos Ministérios, Bloco L – Ed. Sede – 2º andar – sala 200 – CEP 70047-900 – Brasília-DF.

Art. 21 - A Comissão Organizadora da I Conferência Nacional receberá os relatórios da etapa estadual, consolidando-os de acordo com o temário definido no Art. 6º, observando-se os aspectos definidos no Art. 7º deste Regimento.

Art. 22 - Durante a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres serão realizados trabalhos em grupo, para aprofundamento do temário.

§ 1º As propostas discutidas nos grupos deverão ter a aprovação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das (os) participantes para comporem o relatório do grupo.

§ 2º Cada grupo de trabalho contará com coordenação e relatorias a serem escolhidos pelo próprio grupo.

§ 3º - A relatoria de grupo integrará a equipe de redação do documento síntese dos trabalhos de grupos, coordenado pela Comissão Especial de Relatoria que será submetida votação na Plenária.

Art. 23 - A redação do Relatório Final da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, ficará sob a responsabilidade das Comissões Especiais Temática e Relatoria e da Comissão Especial de Comunicação.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO

Art. 24 - A I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres terá entre as (os) participantes delegadas(os) e convidadas(os).

Art. 25 – A plenária de delegadas (os) da etapa nacional da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres terá a seguinte composição:

- I - As (os) 63 (sessenta e três) integrantes, titulares e suplentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher serão delegadas (os) natas (os).
- II - 300 (trezentas) delegadas (os) indicadas (os) pelos diferentes órgãos do Governo Federal;
- III - 1.630 (um mil, seiscentos e trinta) delegadas (os) eleitas (os) dentre as (os) participantes nas Conferências Estaduais, obedecendo a seguinte composição:
 - 60% (sessenta por cento) de representantes da sociedade civil, totalizando 960.
 - 30% (trinta por cento) de representantes dos governos municipais, totalizando 480.
 - 10% (dez por cento) de representantes dos governos estaduais, totalizando 160

§ 1º – O número de delegadas (os) será definido proporcionalmente ao número de habitantes por Estado, conforme tabela anexa, obedecendo um mínimo de 24 pessoas por Estado, sendo 4 do governo estadual, 12 da sociedade civil e 8 dos governos municipais.

§ 2º – Na participação das plenárias municipais ou regionais, nas Conferências Estaduais e na composição de sua delegação para a Conferência Nacional, deverá ser incorporada a proporção étnico/racial.

§ 3º – O número de delegadas (os) de cada órgão de representação do governo federal será informado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Sendo que o titular de cada órgão indicará à Comissão Organizadora da I conferência Nacional o nome das (os)

delegadas (os). As (os) quais deverão reunir-se antes da etapa nacional, para previamente debater os temas e elaborar as contribuições ao relatório da Conferência.

Art. 26 - Serão convidadas (os) para a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, autoridades e representantes de entidades nacionais e internacionais na condição de observadoras (es), com direito à voz.

Art. 27 - As inscrições das (os) delegadas (os) da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres deverão ser encaminhadas pelas coordenações das conferências estaduais, via correio eletrônico e convencional, conforme parágrafo 1º do Art.19, à Comissão Organizadora Nacional, até dia 30 de maio de 2004.

Art. 28 - O credenciamento de delegadas (os) da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres poderá ser feito junto ao Grupo de Apoio durante os dias 16 e 17 de junho de 2004.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Planilha – Delegadas – 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres:

Total de **1.993 delegadas**, com a seguinte distribuição:

63 – integrantes do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

300 – representantes dos diferentes Ministérios, Secretarias Especiais, órgãos e instituições do Governo Federal.

1.630 – escolhidas entre participantes das etapas estaduais, de acordo com a seguinte distribuição:

60% de representantes da sociedade civil, totalizando 980 delegadas

30% de representantes dos governos municipais, totalizando 490 delegadas

10% de representantes dos governos estaduais, totalizando 160 delegadas

As representantes das Unidades da Federação seguirão a seguinte distribuição: cada UF contará com um mínimo de 24 Delegadas, sendo 12 da sociedade civil, 8 dos governos municipais e 4 do governo estadual.

As demais delegadas (982*) serão distribuídas proporcionalmente à população de cada UF (ver tabela em anexo).

O mínimo de delegadas por UF (24) totaliza, para todo o país, 648 delegadas (24 x 27). Como deve haver 1.630 representantes das etapas estaduais, resta o número de 982 a ser distribuído proporcionalmente à população (1630 – 648). Os dados referentes à população foram extraídos do Censo Demográfico 2001/ IBGE.

UF	% população	Nº delegadas	Sociedad e civil (mín = 12)	Governos municipais (mín=8)	Governos estaduais (mín=4)
AC	0,23	26	14	8	4
AL	1,69	41	25	12	4
A M	1,29	37	22	11	4
AP	0,27	27	15	8	4
BA	7,81	101	61	30	10
CE	4,47	68	41	20	7
DF	1,25	36	21	11	4
ES	1,87	42	25	13	4
GO	3,03	54	32	16	6
M A	3,39	57	34	17	6
M G	10,74	129	77	39	13
MS	1,25	36	21	11	4
M T	1,52	39	23	12	4
PA	2,56	49	29	15	5
PB	2,05	44	26	13	5
PE	4,74	71	43	21	7
PI	1,7	41	25	12	4
PR	5,74	80	48	24	8
RJ	8,62	109	65	33	11
RN	1,67	40	24	12	4
RO	0,54	29	17	8	4
RR	0,15	25	13	8	4
RS	6,1	84	50	25	9
SC	3,23	56	33	17	6
SE	1,08	35	21	10	4
SP	22,3	243	146	73	24
TO	0,7	31	19	8	4
	100	1630	970	487	173

(*) O mínimo de delegadas por UF (24) totaliza, para todo o país, 648 delegadas (24 x27). Como deve haver 1.630 representantes das etapas estaduais, resta o número de 982 a ser distribuído proporcionalmente à população (1630-648). Os dados referentes à população foram extraídos do Censo Demográfico 2009?IBGE.